



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

segunda-feira, 12 de maio de 2025

Ano XVII - Edição nº 02280 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
851D9405A7B0D7A497A173C4F8289E7D

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP 08/2025
- ERRATA DO CONTRATO 49
- DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DA DISPENSA Nº 28
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO- MATERIAL ESPORTIVO
- LEI Nº 752, DE 12 DE MAIO DE 2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 753, DE 12 DE MAIO DE 2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 001, DE 12 DE MAIO DE 2025, AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002, DE 7 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO INDIVIDUAL, DE 12 DE MAIO DE 2025 - NOMEIA O TUTOR DISCIPLINAR, NA FORMA QUE INDICA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO N°08/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N°01/2025

ASSUNTO: Análise do Recurso apresentado pela empresa BENÍCIO PNEUS EIRELI – CNPJ N° 39.535.062/0001-33.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa BENÍCIO PNEUS EIRELI – CNPJ N° 39.535.062/0001-33 em face da classificação das ELINALDO DÓREA MAIA, RONALDO MEIRELES PEREIRA, RM EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NORDESTE DISTRIBUIÇÕES LTDA, LOODS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, LEONARDO SOUZA LIMA e MORAES COMÉRCIO PEÇAS ACESSÓRIOS EIRELI, no tocante ao lote 2,, sob alegação de que teriam descumprido exigências de cunho obrigatório no Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP n° 08/2025, que tem como objeto: *"AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, visando atender a frota de veículos leves, pesados e máquinas que compõem a frota de veículos próprios da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-BA, para atender em especial às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e demais Órgãos participantes, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (...)"*

Tempestivamente a empresa protocolizou as razões recursais, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça recursal.

Não houve contrarrazões.

Assim, ante as razões trazidas pela Licitante, passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta que a análise recursal ficará restrita a empresa que ficou classificada em 1º lugar no Lote 02, qual seja, a Recorrida ELINALDO DÓREA MAIA, cuja documentação ficou disponível para análise.

Em relação a licitação, a mesma tem por objetivo garantir a observância dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade e, na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ao princípio da economicidade. Assegurando-se, em condições de igualdade, oportunidade a todos os interessados em contratar com o poder Público.

Neste contexto, a questão que se coloca refere-se a um impasse entre princípios, quais sejam, o da vinculação estrita ao edital e em decorrência o da isonomia, ou, o da proteção ao interesse público através da escolha da proposta mais econômica para a Administração.

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista José Afonso da Silva:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

“A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo” (Da Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.) (grifos nossos)

Sobre o tema, assevera o eminentíssimo mestre José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à imparcialidade e à probidade administrativa. (...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244.) (grifos nossos)

Com isso, restou observado, ainda, a aplicação do princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/21), já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

No caso, os vícios apontados pela Recorrente afetaram o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, considerando que tal conduta desnivela a disputa, observando-se, nesse caso, que a proposta da Recorrida (ELINALDO DÓREA MAIA), em relação ao lote 02, não está consentânea às exigências do edital.

Vale frisar que, o setor técnico da secretaria solicitante aferiu que a proposta não cumpre os requisitos constantes dos itens exigidos no Lote 02 do edital (doc. anexo).

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

Nesse caso, não se trata de mera irregularidade ou vício sanável, que possa ser relativizada pela Administração e sim, o não atendimento de condições essenciais exigidas no Instrumento Convocatório.

Desta forma, o não atendimento as estas exigências do instrumento convocatório constituem vício que, e em razão de sua natureza, não é considerado como passível de correção, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, uma vez que se trata de não atendimento à norma prevista no próprio Edital.

Fica assim, demonstrado os argumentos trazidos pela Recorrente merecem a acolhimento, observando-se o quanto previsto no edital, além de lastreada nos Princípios que norteiam o Procedimento Licitatório, tais como, a Legalidade, Razoabilidade, Vinculação ao Edital, Eficiência Estatal e Isonomia.

Restou observado, que da análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório, especificamente no tocante aos itens do lote 02 do edital, observando-se o descumprimento da Licitante recorrida, que não cumpriu as exigências apontadas nas razões recursais, no que tange a comprovação da sua capacidade técnica a cumprir o objeto do edital.

Assim, apontadas as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório, manter a decisão que desclassificou a Licitante/Recorrente.

III – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide a luz dos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Eficiência Estatal e Julgamento Objetivo, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO ao Recurso formulado pela licitante BENÍCIO PNEUS EIRELI – CNPJ Nº 39.535.062/0001-33, desclassificando a empresa ELINALDO DÓREA MAIA, no tocante ao Lote 02.

Teodoro Sampaio/BA, 08 de maio de 2025.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

ERRATA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 49/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2024

Ante o erro de digitação no Extrato de Publicação do Contrato nº 49, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 02274 de 28/04/2025, página 08, do Município de Teodoro Sampaio, comunica aos interessados que:

Onde se lê no Extrato de Publicação do Contrato nº 49/2025:

R\$. 4.410,94 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Leia-se:

R\$. 5.032,44 (CINCO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Teodoro Sampaio - BA, 24 de abril de 2025.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Município de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que foi aberto o **Processo de Administrativo nº 49/2025 - Dispensa nº 28/2025** para contratação direta, por dispensa de licitação. No período em que a mesma esteve aberta nos dias 30/04/2025 até dia 07/05/2025, recebeu 1 (uma) proposta, sagrando-se vencedora a **D&W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**, inscrita no **CNPJ n° 32.756.901/0001-02**. Segue abaixo à relação de empresa participante:

ENVIO DA PROPOSTA	EMPRESA	VALOR TOTAL
07/05/2025	Empresa D&W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	R\$ 41.179,16

(QUARENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS REAIS)

Teodoro Sampaio, 12 de maio de 2025

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2025

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO (BA), representado pelo Prefeito Sr. João Paulo Vaz Góes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto do presente Termo de Referência é Contratação de empresa especializada no fornecimento “de material esportivo, tem como objetivo realizar eventos esportivos no Município, como Campeonato Municipal, Torneios, entre outros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos., nos termos da tabela abaixo, conforme preço constantes nos autos, apresentado pela empresa **D&W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**, inscrita no **CNPJ n° 32.756.901/0001-02** em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com valor global de **R\$ 41.179,16 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS REAIS)**, ora ratificados.

Teodoro Sampaio, 12 de maio de 2025.

João Paulo Vaz Góes

Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 752, DE 12 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Vaqueiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Vaqueiro, a ser celebrado anualmente no dia 30 de junho.

Art. 2º No Dia Municipal do Vaqueiro, a Administração Municipal, por meio de suas Secretarias, poderá promover atividades e eventos voltados à valorização e reconhecimento dos vaqueiros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei mediante Decreto, para estabelecer a programação oficial do Dia Municipal do Vaqueiro.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser aberto créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 12 de maio de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 753, DE 12 DE MAIO DE 2025

Mensagem de veto

Institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º A data instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal envidará esforços, por meio de suas Secretarias, para promover palestras, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações sobre a fibromialgia.

Art. 4º As empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas ficam obrigadas a garantir atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia durante todo o horário de expediente.

Parágrafo único. As empresas comerciais, bancos e estabelecimentos que realizam recebimento de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 5º Será permitido às pessoas com fibromialgia utilizar as vagas de estacionamento destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão, carteirinha ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

Art. 6º As pessoas com fibromialgia terão acesso a transporte adequado para deslocamento em casos de tratamento de saúde fora do Município.

Art. 7º As pessoas com fibromialgia são reconhecidas como Pessoas com Deficiência (PCD).

Art. 8º Isenção de taxas, tributos e impostos municipais. (VETADO).

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser aberto créditos adicionais, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 12 de maio de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 001, DE 12 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 002, de 7 de abril de 2025, que “Institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências”.

Ouvidas, a Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal da Administração e Finanças manifestaram-se pelo veto ao art. 8º do Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

Art. 8º do Projeto de Lei:

“Art. 8º Isenção de taxas, tributos e impostos municipais.”

Razões do veto:

“Apesar da boa intenção do legislador, o Projeto de Lei incorre em vício de inconstitucionalidade, por violação à iniciativa privativa do Prefeito para dispor sobre matéria tributária e orçamentária, ao conceder uma isenção tributária que resulta em renúncia de receita, inobservando-se o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e no art. 35, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a proposição legislativa apresenta vício de inconstitucionalidade ao criar um benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sem apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a adequação orçamentária e as medidas de compensação, em descumprimento à previsão do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017
gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
186F2FC5023FEA8BF8B91ABEECD9B380

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO INDIVIDUAL, DE 12 DE MAIO DE 2025

Nomeia o Tutor Disciplinar, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 2º e 5º da Lei Municipal nº 673, de 3 de março de 2020, c/c Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 007, de 25 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **AMARILDO SAMPAIO DUARTE** para o cargo em comissão de Tutor Disciplinar da Secretaria Municipal da Educação (símbolo CC3).

Art. 2º O servidor nomeado no art. 1º desempenhará as atribuições do cargo na Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de maio de 2025.

Teodoro Sampaio-BA, 12 de maio de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal